



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 12 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2387 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1.984/2025

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIA DO DIREITO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, com a finalidade de proporcionar meios financeiros para a implementação de políticas públicas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, à promoção da igualdade de gênero e à garantia de direitos das mulheres no município de Jerônimo Monteiro.

Art. 2º O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres tem como objetivo:

- I- Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres;
- II- Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III- Subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos prestados pelos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência;
- IV- Apoiar as ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou outro que o substitua;
- V- Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres contra violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

- I- Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II- Créditos adicionais suplementadas a ele destinados;
- III- Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 12 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2387 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais;

IV- Outros recursos que lhe forem destinados legalmente, Ex. Emendas Parlamentares.;

V- Receitas de convênios e parcerias;

VI- Renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VII- Receitas advindas da venda de bens que tenham sido destinados à formação do Fundo ou de venda de patrimônio municipal quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;

VIII- Outros recursos que forem destinados ao Fundo.

Art. 4º As receitas próprias discriminadas no art. 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres deverá ter como prioridade o combate à violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, promovendo sua proteção e empoderamento.

Art. 6º A gestão do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será exercida por órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentará suas atribuições, com as seguintes diretrizes:

I- Estabelecer diálogo com os demais órgãos e Conselhos Municipais;

II- Assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres, envolvendo as diversas áreas do governo municipal;

III- Promover o monitoramento e a avaliação contínua das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 7º A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres previstas nesta Lei serão deliberados com a anuência do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, que atuara como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias do município, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 12 de maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2387 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Jerônimo Monteiro, ES, 12 de maio de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 011/2025.
Protocolo nº 3958/2025
Datado de 05 de maio de 2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal.